
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. João Batista</p>		

Acrescenta o Artigo 140 A1 ao artigo 3º da Proposta de Emenda à Constituição nº 6/2020 – Mensagem nº 16/2020 que Altera e acrescenta dispositivos na Constituição do Estado de Mato Grosso, com a seguinte redação:

“**Art. 140 A1** O disposto no §2º do Art. 140 A não se aplica aos servidores que tenham ingressado no serviço público em cargo efetivo a partir de 1º de janeiro de 2004, até a entrada em vigor desta emenda, os quais observarão o seguinte:

I - O valor do benefício de aposentadoria disposta no caput deste artigo corresponderá a 70% (setenta por cento) da média aritmética simples das 80% (oitenta por cento) maiores contribuições com o tempo mínimo de contribuição de 22 (vinte e dois) anos acrescido de 2% para cada ano a mais de contribuição que exceder a 20 anos de contribuição, até o limite de 100%.”

JUSTIFICATIVA

É necessário deixar claro as regras de transição para os atuais servidores na emenda constitucional, aplicando os novos critérios aqueles que ingressarem no serviço público posteriormente, pois não há muitos casos de aposentadoria, devido aos quesitos elencados para a concessão de aposentadoria voluntária, assim não pode se atribuir a esta regra o déficit financeiro do RPPS atual.

Diante disso, indispensável a apresentação dos cálculos financeiros que comprovem a necessidade da alteração desta regra e até quanto, uma vez que o servidor contribui após se aposentar. Com a redução que a média proporciona, e o “auto pagamento”, que seria a alíquota de contribuição previdenciária, o servidor tem sua remuneração a que teria direito diminuída em praticamente 14% devido à alíquota e mais um determinado percentual, em razão da aplicação do cálculo da média. O tempo mínimo de contribuição fora diminuído em 3 (três) anos (EC 103/2020), pois em relação a exigência de contribuição para os trabalhadores da iniciativa privada (RGPS) este é elevado em 10 (dez) anos, o que penaliza em demasia ao servidor público que já está sob a égide das regras atuais de aposentadoria.

Nessa toada apresento a presente emenda e conto com o apoio e aprovação dos nobres pares.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Junho de 2020

João Batista
Deputado Estadual